

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.642/2006

ALTERA A LEI Nº 1.532/2005 DE 13 DE
JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso
VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel
da Palha a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.532/2005 de 13 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo Único a saber:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal arcará com o pagamento das custas cartorárias para lavratura e registro das escrituras de que trata o art. 1º da presente Lei.”

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 5º da Lei nº 1.532/2005 de 13 de julho de 2005 o Art. 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente que serão suplementadas a saber:

011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

122 - Administração Geral

0041 - Organização e Modernização Administrativa

002.011.0812200412.001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2006.

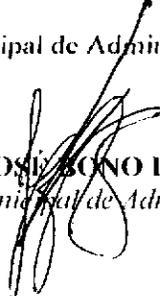
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Junho de 2006.


RAQUEL FERRIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração